



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bonito/PA.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De acordo com a Lei 14.133/21, Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

3. JUSTIFICATIVA

Considerando a natureza das atividades legislativas, que demandam a permanência contínua de servidores, parlamentares e colaboradores nas dependências da Câmara Municipal, bem como a realização de sessões ordinárias, extraordinárias, reuniões de comissões e atendimentos ao público, torna-se imprescindível a disponibilização regular de gêneros alimentícios.

Esses itens são essenciais para garantir condições adequadas de trabalho, acolhimento e suporte às atividades institucionais, contribuindo para o bom funcionamento dos setores administrativos, gabinetes parlamentares e demais unidades técnicas da edilidade. Além disso, a oferta de alimentação e insumos correlatos favorece a manutenção do fluxo de trabalho e o adequado desempenho das funções legislativas, fiscalizatórias e de assessoramento.

Ressalta-se que tal aquisição visa suprir de forma contínua e eficiente as demandas internas da Câmara Municipal de Bonito/PA, assegurando condições materiais compatíveis com as necessidades operacionais do Poder Legislativo.

Ademais, a realização da contratação por meio de processo licitatório ou instrumento legal equivalente observará os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, prezando pela seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, com estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

4. DO PREÇO

O Preço praticado atende as condições previstas na Lei 14.133/2021, e as pesquisas foram feitas no Painel de Preços do Governo Federal <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

5. RECURSOS FINANCEIROS E RECURSOS ORÇAMENTARIOS

Órgão - 01 - Câmara Municipal
Unid. Orçamentária - 0101 - Câmara Municipal
Função - 01 - Legislativa
Subfunção - 031 - Ação Legislativa
Programa - 0016 - Gestão Legislativa
Projeto Atividade - 2.002 - Manutenção da Câmara Municipal
Elemento da Despesa - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte - 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

6. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bonito/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID. DE MEDIDA
01	FARINHA DE MANDIOCA	220	Quilo
02	CEBOLA	200	Quilo
03	BATATA	150	Quilo
04	FARINHA DE MILHO	200	Quilo
05	SAL REFINADO (Sal refinado iodado, embalagem 1kg)	60	Quilo
06	AMIDO DE MILHO 500G	60	Quilo
07	ARROZ BRANCO - MARCA. : 1	200	Quilo
08	QUEIJO TIPO MUSSARELA	150	Quilo
09	CHEIRO VERDE	90	Maços
10	FARINHA DE TAPIOCA	110	Pacotes
11	ADOÇANTE LIQUIDO DIETICO	30	Litro
12	AÇUCAR CRISTAL	450	Quilo



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

13	CAFÉ	250	Quilo
14	VINAGRE	50	Litro
15	LEITE DE COCO TRADICIONAL ML	60	Litro
16	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO	50	Quilo
17	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO	50	Quilo
18	LEITE CONDENSADO TRADICIONAL 395G	200	Unidade
19	MANTEIGA COMUM	200	Pote
20	MILHO BRANCO	60	Pacote
21	PIMENTA DO REINO	60	Quilo
22	KETCHUP	80	Unidade
23	ALHO	100	Quilo
24	ÀGUA MINERAL 20L	200	Unidade
25	LEITE EM PÓ 200g	500	Pacote
26	ACHOCOLATADO EM PÓ 400g	80	Unidade
27	OVO BRANCO DE GALINHA	1000	Unidade
28	CENOURA	200	Quilo
29	MAIONESE 500G	80	Pacote
30	AZEITE DE DENDE	48	Litro
31	CREME DE LEITE 200 GRAMAS	80	Unidade
32	COLORÍFICO 100G	60	Pacote
33	ÓLEO DE SOJA 900ML	60	Litro
34	BISCOITO DOCE	100	Unidade
35	BISCOITO SALGADO	150	Unidade
36	PRESUNTO FATIADO	150	Quilo



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

37	EXTRATO DE TOMATE 300g	60	Unidade
----	------------------------	----	---------

7. EXIGÊNCIAS PARA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Cumprir fielmente as condições e prazos de execução estabelecidos neste Termo de Referência.
- 7.2. O Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado.
- 7.3. Por se tratar de dispensa de licitação não será admitida subcontratação.

8. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

- 8.1. Após a assinatura do instrumento contratual, o fornecimento do objeto será requisitado mediante a emissão de Ordem de Serviço, expedido(a) pelo(s) servidor(es) designado(s) pela Unidade Requisitante, via e-mail ou outro instrumento de comunicação oficial, contendo a descrição dos serviços, e local da apresentação, assim como as recomendações necessárias.
- 8.2. A prestação do serviço, deverá ser executado diretamente por profissionais da empresa contratada.
- 8.3. Prestar o serviço pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato;
- 8.4. Providenciar a imediata solução das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução do contrato;
- 8.5. Todos os custos com transporte, materiais, equipamentos e eventuais despesas para a execução contratual, são de responsabilidade da Contratada;
- 8.6. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta contratação.

9. FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.
- 9.2. A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se estiver em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 9.3. A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.
- 9.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos tributos federais, INSS e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Cumprir fielmente as exigências da Administração, naquilo que não contrariar o



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

previsto neste Termo de Referência;

10.2. Realizar o fornecimento dos gêneros alimentícios dentro dos prazos e condições estabelecidos no Contrato, observando os padrões de qualidade e validade dos produtos;

10.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

10.4. Efetuar o fornecimento dos gêneros alimentícios de acordo com as necessidades da(s) Unidade(s) Requisitante(s), mediante solicitação do setor competente;

10.5. Garantir que os produtos fornecidos estejam em conformidade com as normas sanitárias vigentes, dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de consumo;

10.6. Comunicar ao setor competente, por escrito, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

10.7. Substituir, no prazo estabelecido pela Administração, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, má qualidade ou que estejam em desacordo com as especificações exigidas;

10.8. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.9. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, tais como tributos, encargos comerciais, transporte, frete, carga e descarga, seguros e demais custos necessários ao pleno fornecimento dos gêneros alimentícios, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus adicional;

10.10. Cumprir integralmente todas as disposições deste Termo de Referência e do contrato, que farão parte indissociável das obrigações assumidas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de representante especialmente designado, observando as disposições contidas no artigo 117 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/2021;

11.2. Permitir o acesso dos representantes da empresa contratada às dependências da Contratante, quando necessário, para tratar de assuntos relacionados ao fornecimento dos materiais;



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

11.3. Efetuar o pagamento dos materiais fornecidos, na forma e no prazo estabelecidos no instrumento contratual;

11.4. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do fornecimento dos materiais contratados;

11.5. Fornecer informações, documentos e orientações necessárias, de forma clara e completa, para assegurar o adequado fornecimento dos materiais pela Contratada;

11.6. Notificar, por escrito, a Contratada sobre eventuais irregularidades ou imperfeições na entrega dos materiais, fixando prazo para a sua regularização;

11.7. Notificar, por escrito, a Contratada acerca da aplicação de eventuais penalidades, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, serão designados representantes da Administração para acompanhar o recebimento dos gêneros alimentícios e fiscalizar a execução do contrato, verificando sua conformidade com as especificações, qualidade e prazos de validade;

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte em produtos impróprios para consumo ou em desacordo com o contratado, não implicando em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei na 74.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 50 da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14. DO FISCAL DE CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

14.1. A execução do objeto do contrato oriundo desta licitação será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de Bonito/Pa, por meio de um servidor designado para este fim denominado de “fiscal de contrato”, a quem competirá, entre outras atribuições:

14.2. Solicitar à empresa e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

14.3. Verificar a conformidade da execução com as normas especificadas na legislação e neste instrumento.

14.4. Juntar os documentos necessários, relatórios das ocorrências (falhas) e demais informações relevantes observadas na execução do contrato para envio ao conhecimento da autoridade superior e providências das medidas a serem adotadas, inclusive, instauração de procedimento administrativo e aplicações das sanções cabíveis.

FRANCISCO MARCOS CORREA DA CUNHA
Ordenador de Despesa